

**NOTA TÉCNICA 06/2025**

**Assunto: JUSTIFICATIVA – ÍNDICES ECONÔMICOS**

Considerando o valor máximo da obrigação a ser assumida e em atenção ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, julgamos ideal exigir, para fins de qualificação econômico-financeira, os seguintes índices:

- **Liquidez Geral** maior que 1,00, esse quociente deve demonstrar o quanto de recursos financeiros disponíveis mais os bens e direitos realizáveis após doze meses seguintes a data da publicação das Demonstrações Contábeis representam para o pagamento dos compromissos até o final do exercício seguinte, considerando os ativos disponíveis, a ser obtido de acordo com a seguinte fórmula:

- **Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)**

**Liquidez Corrente** maior que 1,00, por ser o mínimo ideal para se assegurar que a licitante tem capacidade de honrar as obrigações decorrentes da execução do contrato no curto prazo ou seja nos próximos 12 meses após publicado as Demonstrações Contábeis, observando-se a seguinte fórmula:

- **Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante**

**Solvência Geral** maior que 1,00, sendo o mínimo necessário para se avaliar a capacidade da empresa de honrar as suas obrigações financeiras, incluindo dívidas de longo prazo, com base nos seus ativos e passivos, de acordo com a seguinte fórmula:

- Índice de Solvência Geral = Ativo Total / Passivo Total

A inclusão dos índices de liquidez nos editais é fundamental para demonstrar uma visão clara da saúde financeira da empresa, isso ajuda os potenciais licitantes a entenderem que necessitará de cumprir com suas obrigações, logo reduzirá o risco de descumprimento faz obrigações contratuais além de dar uma maior credibilidade a empresa tornando o processo licitatório mais confiável.

**MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA**  
CRC/SE 8.356  
SECRETÁRIA-CHEFE DO CONTROLE INTERNO